

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.957, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.957, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

ALTERA O ART. 47 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.637/2013, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DO SALÁRIO-MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Ceará Mirim/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O *Caput* do Art. 47, da Lei Municipal nº 1.637/2013, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

**Art. 47.** O salário-maternidade é devido à segurada durante **180 (cento e oitenta)** dias consecutivos, com início no período compreendido entre o vigésimo oitavo dia anterior ao parto e a data de ocorrência deste, que será considerado mediante a apresentação da competente certidão de nascimento.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 02 de setembro de 2019.

**MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Clodoneide Alves Barbosa  
**Código Identificador:**17032DEF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/09/2019. Edição 2102  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>